



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

## TERMO DE FOMENTO Nº 26/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREADO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE.**

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, com sede à Praça Henrique Vieira nº 25, Bairro Centro neste município, inscrito no CNPJ sob nº 18.243.246/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Douglas Ávila Moreira, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 087.081.876-73 e no RG MG 15.547.032 PCMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE**, com sede na **Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149 Jardim Cidade Nova, em Areado - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.173/0001-91, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Douglas de Oliveira, brasileiro, casado, marceneiro, inscrito no RG nº 24420417-2 e do CPF nº 268.271.328-97, residente na **Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova, nesta cidade**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, para que esta possa adquirir um veículo novo zero km, **Van-Marca Renault – Master Extra Vitrê Pack Luxo Diesel – Sem bancos na parte da carroceria, para transporte de atletas e alunos**, conforme plano de trabalho apresentado pela **ENTIDADE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços presentes neste termo serão executados pela **ENTIDADE** sob sua responsabilidade.

Subcláusula única. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **ENTIDADE** deverá ser imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO** que analisará a conveniência de manter os serviços ora ajustados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Fomento e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Em decorrência da condição de parceria, o **MUNICÍPIO**, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, por meio da subvenção, auxílio, financiamento, doação, permissão ou concessão do uso de bens públicos, visando a ampliação do atendimento à população e a melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Subcláusula primeira – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 15 (quinze) dias a contar do protocolo da mesma;
- V - Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;
- VI - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I - Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II - Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI - Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII - Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX - Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;

X - Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de seu estatuto e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de sessenta (60) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE, tendo em vista o plano de trabalho e Lei Orçamentária Anual, o valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, depositados em conta corrente nº 22.335-2, agência nº 1468-0, Banco do Brasil S.A..**

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

**195-02.05.06-27.811.0720.2.114-3350.43.00/1.706.00-Educação, Esporte e Lazer.**

Subcláusula segunda – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Subcláusula terceira – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autoriza que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado(a) como Gestor(a) da Parceria o(a) representante do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, com as seguintes obrigações:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, em como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- V – Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

*Edineira*

*[Signature]*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subcláusula única: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, conforme art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando a mesma obrigada a:

I - Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamento efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - Realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - e) contratação de despesas com auditoria externa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira: Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, ficando impreterivelmente proibida a forma de pagamento em espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes no Manual de Prestação de Contas disponibilizados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira: A prestação de contas deverá ser apresentada:

I - parcial: 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do Termo, dos recursos repassados no mês anterior;

II - anual: até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Subcláusula segunda: Caso a data específica recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira: Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**O presente Termo de Fomento terá vigência de 6 meses, a contar da data de sua assinatura.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARCEIROS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

A ENTIDADE é responsável pela indenização de danos causados a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando a ENTIDADE o direito de regresso.

Subcláusula única – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da Comarca de Areado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, que não puderem ser resolvidos administrativamente e previamente pelos parceiros com a participação do órgão de assessoramento jurídico da administração pública.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Areado-MG, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**DOUGLAS ÁVILA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Estela de Lima Silveira Prado do Rosário**  
Gestor(a) da Parceria

**Douglas de Oliveira**  
Presidente

Testemunhas:

1.

Estela de Lima Silveira Prado do Rosário

2.

João Paulo da Fonseca